

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.257/2025

SÚMULA: Dispõe Sobre Instituição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

- **Art.1°** Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Esporte, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no âmbito municipal.
- **Art.2° -** Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR:
- I Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o turismo local;
- II Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- III Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- IV Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- V Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- VI Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estadia no Município;
- VII Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII Estudar, de forma sistematizada, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria atividade turística no âmbito municipal;
- IX Promover debates sobre temas de interesse turístico no âmbito municipal;
- X Contribuir para a melhor exploração e aproveitamento dos recursos naturais, históricos, turísticos e culturais do Município;
- XI Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;
 - XII Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do COMTUR o acompanhamento da elaboração e implementação do Plano Municipal do Turismo.

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será paritário e deverá ser composto por no mínimo 12 (doze) membros, entre eles titulares e seus respectivos suplentes, sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) membros do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) membros da Sociedade Civil.
- **Art. 4º** Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através do ato administrativo competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração, cuja indicação deverá respeitar a forma abaixo especificada:
- I Diretor do Departamento de Turismo, membro nato que Presidirá o Conselho;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- IV 03 (três) servidores ocupantes de cargos Administrativos do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único: O mandato dos representantes do Poder Público ficará condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 5º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levarse-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 06 (seis) integrantes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado, podendo ser prorrogado por igual período.

- **Art. 6º** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Esporte.
- **Art. 7º** A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

- **Art. 8º -** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR terá a seguinte estrutura:
 - I Presidente;
 - II Vice- Presidente;
 - III Secretário (a);
 - IV Plenária;
- **Art. 9º -** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR
 - I Compete ao Presidente:



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - c) Homologar e dar publicidade às resoluções;
- d) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
 - e) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.
 - II Compete ao Vice Presidente:
- a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;
 - III Compete ao Secretário:
 - a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;
- IV- A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:
 - a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;
- **Art. 10 –** O Conselho se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se a fizer necessário.
- §1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respetivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- §2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.
- §3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.
- **Art. 11 -** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 12 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 13 - O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;
- **Art. 14 -** O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:
 - I- Morte;
 - II- Ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
- III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
 - IV- Mudança de residência para outro Município;
 - V Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- **Art. 15 –** A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Parágrafo Único: Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência a Lei Municipal nº 249/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), GESTÃO DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no Município de Ariranha do Ivaí/PR, com o objetivo de captar recursos e gerar



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Parágrafo Único: O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela promoção do turismo no Município.

Art. 17 - Constituem recursos do FUMTUR:

- I verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;
- III repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VII rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
 - IX outras rendas eventuais.
- **Art. 18 -** Os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados exclusivamente em:
- I pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- II aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio do Órgão Oficial de Turismo Municipal, que desenvolvam a atividade turística no Município de Ariranha do Ivaí/PR.
- **Art. 19 -** Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deverá ser observado as especificações definidas em orçamento próprio

Parágrafo Único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR deverão observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20 - O FUMTUR será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento responsável pela sua fiscalização e execução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21 –** Será de responsabilidade do Município de Ariranha do Ivaí a disponibilização de local, instalações e materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.
- **Art. 22 -** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual disciplinará as normas e o funcionamento do respectivo Conselho.
- **Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria de Desenvolvimento, para a manutenção do FUMTUR.
- **Art. 24 –** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, <u>em especial a Lei Municipal nº 1.253/2025.</u>

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/10/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal